

SINDPROF REBATE NOTA DESASTROSA E DESCABIDA DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E DO PREFEITO MECINHO

O SINDPROF, vem mais uma vez à público repudiar veementemente nota divulgada no último dia 02 do corrente mês, por parte da Gestão Municipal de São João Batista, e, esclarecer de uma vez por todas a veracidade dos fatos no que concerne ao reajuste salarial anual de acordo com os percentuais do piso salarial nacional divulgados pela Portaria 07/2023, e repassados pelo Governo Federal os respectivos valores, à todos os municípios brasileiros, inclusive, São João Batista, conforme determina as leis e não o ego e vontade egoísta da gestão municipal.

O SINDPROF, tem a responsabilidade e o prazer de comprovar para toda a Gestão Municipal e especialmente para a sociedade joanina, o direito líquido e certo dos profissionais de educação em terem seus salários bases reajustados nos percentuais de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir da Folha de Pagamento do mês de janeiro de 2023, senão vejamos:

1. A Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, em seu art. 2º determina que: ***“O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;***

2. O § 1º do art. 2º da lei do piso, determina que: ***“o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”;***

3. ***O art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério***

público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Como é público e notório, os professores estão apenas exigindo o cumprimento do que determina a legislação federal. Ademais, os professores não têm responsabilidade pela inércia da gestão municipal em não ter utilizado de suas assessorias para lhes orientar conforme determinação legal, cumprindo e fazendo cumprir com os direitos dos profissionais da educação.

Não obstante, a Lei Municipal Nº 498/1998 (PCCS), de autoria do próprio Poder Executivo aprovada pelo Poder Legislativo, sancionada e publicada pelo Gestor Municipal e, aprovada anterior a **31 de dezembro de 2009**, determina que:

Art. 31 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os vencimentos dos cargos que compõem o Grupo de Atividades do Magistério estão dispostos no anexo II desta lei;

§ 3º Fica estabelecido o dia 1º de janeiro, como data-base, para reajuste salarial anual dos professores do magistério público municipal; (incluído pela Lei Municipal Nº 67/2006 de 17 de março de 2016);

Nota-se a cegueira absoluta do atual Gestor Municipal em apenas conceder o que de fato e de direito pertence aos professores. Estranha-se tal conduta, visto que nas gestões anteriores, lideradas pelos prefeitos Eduardo Dominici, Surama Soares, Amarildo Pinheiro e João Dominici, o prefeito Macinho Soares gritava aos quatro cantos do município afirmando que os ex gestores não pagavam o reajuste dos professores porque não queriam e porque desviavam do erário público, inclusive, como prova matéria da época postada no Blog do jornalista Jailson Mendes. Logo, pergunta-se: O que mudou?

Por fim, é importante esclarecer que os últimos gestores municipais concederam durante os seus mandatos, todos os reajustes anuais devidos aos professores. Direito este, que o Prefeito Mecinho insiste em não conceder, sob alegações inverídicas e distorcidas, como ficou comprovada na nota publicada pela municipalidade. Registre-se ainda, que no ano de 2021 não fora concedido o reajuste, embora em 2021 de acordo com a lei 14.113/2020, os recursos do Fundeb devessem ser utilizados em 70% (setenta por cento) para o pagamento dos professores, ele continuou repassando apenas 60%

(sessenta por cento) do Fundeb. No ano de 2022, todos sabem a forma que foi concedido (após pressões políticas e sociais).

Diante do exposto, o SINDPROF mantém-se firme na luta pela efetivação dos direitos da categoria, de modo que não desistirá! Se necessário, os profissionais da educação não iniciarão suas aulas sem o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), e está pronto para discutir e comprovar à Gestão Municipal que após a data de 31 de dezembro de 2009, a lei municipal que instituiu o PCCC, inclusive com sua **tabela de vencimentos salariais dos professores**, está em pleno vigor, e que todos os reajuste declarados pelo Governo Federal do Piso Salarial Nacional, devem ser repassados aos professores, independente do salário base que os mesmos estejam atualmente recebendo, até porque os recursos são apenas repassados pelo governo federal, na confiança da fiel e honesta aplicação por parte da gestão Municipal.

O SINDPROF fica à disposição para maiores esclarecimentos e reafirma o seu compromisso com a categoria.

São João Batista – MA, 03 de fevereiro de 2022.

Att/ Diretoria Executiva do Sindprof

Israel Melonio - Presidente